



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 01 de dezembro de 2025.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

**Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1919/2025.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei 1919/2025, que **“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Carmo da Mata-MG o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL”** após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Esta comissão tem a relatar que foi apresentado emenda modificativa ao Projeto de Lei em questão, sendo a emenda aprovada a qual passou a fazer parte integrante do projeto.

### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1919/2025**, com a emenda modificativa inserida ao texto.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### “PROJETO DE LEI 1919/2025

**Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Carmo da Mata-MG o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:**

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Carmo da Mata-MG o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB.

**Art. 2º.** O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

**Art. 3º.** Fica o Município de Carmo da Mata-MG autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

**Art. 4º.** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Carmo da Mata e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Leonardo José de Assis  
Ver. Presidente da Comissão de LJR

Eduardo Piassi  
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira  
Ver. Membro